



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 57/2018

em 8 de fevereiro de 2018

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

13 / 18

1. Às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas. 2. Distribua aos Senhores Vereadores. 3. Ao Departamento Jurídico para exarar parecer.

Birigui, 14 de fevereiro de 2018.


VALDEMIR FREDERICO
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando o pedido do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo / Secretaria de Administração, no sentido de cooperarmos com o fornecimento de mão de obras para execução dos serviços de instalação de novo sistema de iluminação externa do estacionamento do Fórum desta comarca;

considerando que se faz necessário a aprovação do Nobre Legislativo para a concretização do termo de cooperação;

considerando o amparo legal no inciso XIV do artigo 10 da Lei Orgânica do Município,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o PROJETO DE LEI que “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMOS DE COOPERAÇÃO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA”.

Encarecendo a necessidade urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
VALDEMIR FREDERICO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

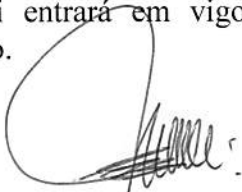
PROJETO DE LEI 13 / 18

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMOS DE COOPERAÇÃO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar CONVÊNIO com o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, objetivando o fornecimento de mão de obra para a realização de alteração do sistema de iluminação externa do estacionamento do prédio do Fórum, conforme Minuta em anexo.

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

MINUTA

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI PARA, EM PARCERIA, PROMOVER A EXECUÇÃO DE REFORMA NO PRÉDIO SEDE DO FÓRUM DA COMARCA DE BIRIGUI.

Pelo presente Termo de Cooperação, na melhor forma de direito, de um lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – Fórum da Comarca Birigui**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.174.001/0001-93, neste ato representado pelo Meritíssimo Juiz de Direito Diretor do Fórum, Doutor ADRIANO PINTO DE OLIVEIRA, RG nº 22.845.012-3 SSP/SP, CPF nº 127.731.218-48, residente e domiciliado em Bilac-SP, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, com sede nesta cidade, situada na Praça James Mellor, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº 46.151.718/0001-80, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor CRISTIANO SALMEIRÃO, RG nº 23.157.523-3 SSP/SP, CPF nº 260.016.228-33, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº, dede de 20...., conforme autorização constante do Processo nº 2017/242130 – Volume 001, têm entre si justo e pactuado o seguinte:

CLÁUSULA I – DA FINALIDADE

O presente Termo de Cooperação tem por finalidade ajustar a conduta administrativa dos Municípios ao disposto no artigo 62, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA II – DA EFICÁCIA

A eficácia do presente Termo de Cooperação fica condicionada à autorização legislativa da Câmara Municipal de Birigui.

CLÁUSULA III – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de mão de obra para a realização de alteração do sistema de iluminação externa do estacionamento do prédio do Fórum, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, de imóvel próprio do Estado, situado na Rua Faustino Segura, nº 214, sede do Fórum da Comarca de Birigui, **sem ônus ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, compreendendo-se que a **PREFEITURA MUNICIPAL** suportará os custos com mão-de-obra.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES

Para a execução do presente termo, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** terão as seguintes obrigações:

4.1 Caberá ao **MUNICÍPIO**:

4.1.1. Executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade técnica e administrativa, com recursos financeiros próprios e em conformidade com as diretrizes adiante discriminadas, os serviços descritos na Cláusula III, observando-se os melhores padrões de qualidade e economia, inclusive com a realização, se for o caso, de procedimento licitatório prévio, observando a legislação pertinente.

4.1.2. Credenciar, junto ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, e por intermédio do Juízo de Birigui, técnico habilitado para acompanhar a execução dos respectivos serviços.

4.1.3. Adotar as providências cabíveis a fim de permitir aos responsáveis credenciados do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** condições para inspecionar, periodicamente, os serviços.

4.2 Caberá ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**:

4.2.1. Autorizar o **MUNICÍPIO** a executar os serviços descritos na Cláusula III no imóvel situado na Rua Faustino Segura, nº 214, sede do Fórum da Comarca de Birigui.

4.2.2. Prestar auxílio ao **MUNICÍPIO** no que for necessário, a fim de permitir o acesso às instalações e dependências do imóvel, para viabilizar a fiel execução deste Termo.

CLÁUSULA V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá obedecer à melhor técnica para que venha a preencher satisfatoriamente as condições de utilização, eficiência e durabilidade, seguindo as normas reconhecidas em suas últimas atualizações, bem como as seguintes orientações:

- Sejam seguidas as cautelas técnicas;
- Os serviços sejam desenvolvidos com o acompanhamento de responsável técnico habilitado;
- Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- Normas da Saúde e do Meio Ambiente;
- Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- Normas de Segurança em Edificações do CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- Leis, Decretos, Regulamentos e dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal, pertinentes à execução dos serviços, ora contratados.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá início a partir de sua assinatura e vigorará pelo tempo suficiente à plena concretização do seu objeto.

CLÁUSULA VII – DAS DESPESAS

Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo ficarão a cargo do **MUNICÍPIO**, sem quaisquer ônus ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

Reserva-se ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** a faculdade de rescindir o presente Termo de Cooperação na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou, ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA IX – DO FORO

Fica eleito o Fórum da Comarca de Birigui para dirimir toda e qualquer dúvida que, eventualmente, possa surgir entre as partes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

.Birigui, __ de _____ de 2018.

ADRIANO PINTO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Birigui

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal de Birigui

Testemunhas:

Nome:
R.G. nº:

Nome:
R.G. nº: